



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 7º, IV, c/c 39, § 3º, assegura ao trabalhador e servidor público uma remuneração mensal nunca inferior ao valor do salário mínimo;

CONSIDERANDO o teor das Súmulas Vinculantes nº s 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal - STF;

CONSIDERANDO que foi editada a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, determinando que o salário mínimo, a partir de 1º de janeiro de 2022, será de R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais);

CONSIDERANDO que a edição do Decreto Municipal nº 5, de 14 de Janeiro de 2022.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de parcela autônoma de complementação com o objetivo de garantir ao servidor público municipal dos quadros da Câmara Municipal remuneração não inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, à remuneração inferior a R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais) será adicionada uma parcela autônoma de complementação para atingir o valor do salário mínimo previsto na Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

§ 1º A quota complementar será reduzida ou suprimida quando a remuneração sofrer acréscimo ou atingir o valor do salário mínimo.

§ 2º O valor adicional não integrará os vencimentos do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

Art. 2º A remuneração mencionada no artigo 1º deste Ato corresponde à soma bruta do vencimento básico e demais vantagens pecuniárias atribuídas mensalmente ao servidor público da Câmara Municipal, excluídas as parcelas de caráter eventual ou indenizatório.

Art. 3º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Taboão da Serra, 17 de janeiro de 2022

Carlos Pereira da Silva

Presidente